



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 406-C, DE 2024

(Da Sra. Clarissa Tércio)

Institui o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose, a fim de promover a proteção da mulher e incentivar tratamento precoce; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. ROGÉRIA SANTOS); da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. SILVIA CRISTINA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;  
SAÚDE; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Da Sra. CLARISSA TÉRCIO)

Institui o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose, a fim de promover a proteção da mulher e incentivar tratamento precoce.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose, tendo a finalidade de promover a proteção da mulher e incentivar tratamento precoce.

Art. 2º O Poder Executivo manterá geração de dados para o monitoramento e elaboração de indicadores que aprimorem as políticas públicas propostas nesta lei.

Art. 3º O Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose, além de outras, compreende as seguintes ações:

I – parcerias para pesquisas e descobertas das causas e formas de tratamento preventivo;

II – promoção da padronização dos critérios diagnósticos, a fim de garantir melhorias na definição do seu impacto sobre a vida da mulher, assim como a apresentação clínica da doença;

III - promoção de treinamento e atualização periódica dos profissionais da área.

IV – conscientização dos sintomas mais frequentes, de forma a facilitar a identificação da doença;

V - execução de campanhas em eventos médicos e hospitais, além de outros locais, para detecção precoce, diagnóstico, tratamento e reabilitação;

VI - implantação de sistema de informação para obtenção e consolidação de dados epidemiológicos, a fim de contribuir para o desenvolvimento de



\* C D 2 4 1 0 6 6 7 4 1 6 2 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal **Clarissa Tércio - PP/PE**

pesquisas científicas sobre a doença;

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 180 dias após a data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Dados do Ministério da Saúde apontam que o Sistema Único de Saúde (SUS) realizou 11,4 mil procedimentos ambulatoriais e 3,7 mil procedimentos hospitalares no ano de 2021 por conta de um problema de saúde: a adenomiose.

Com maior incidência em mulheres com mais de 40 anos, a doença também pode afetar pacientes mais jovens, dificultando a gravidez<sup>1</sup>.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), uma em cada dez mulheres no mundo pode sofrer com a doença, que muitas vezes não manifesta sintomas, fazendo com que cerca de um terço delas nem saiba da existência do problema. Quando os sinais aparecem, porém, costumam causar dor intensa. No Brasil, estima-se que 150.000 casos sejam registrados anualmente<sup>2</sup>.

O problema ocorre quando o endométrio, tecido que reveste a cavidade do útero, cresce de forma anormal no miométrio, que é a musculatura uterina. Instalados no local errado, esses fragmentos de endométrio se inflamam durante a menstruação, podendo levar a aumento importante do sangramento menstrual e a cólicas menstruais relevantes<sup>3</sup>.

Recentemente, temos relatos de famosas que expuseram seus sofrimentos e optaram pela solução mais drástica: a remoção do útero. O aumento

<sup>1</sup> <https://aps.saude.gov.br/noticia/16717>

<sup>2</sup> <https://veja.abril.com.br/saude/conheca-a-adenomiose-problema-ginecologico-mais-doloroso-que-o-parto>

<sup>3</sup>

<https://www.bp.org.br/artigo/adenomiose#:~:text=A%20doen%C3%A7a%20%C3%A9%20diagnosticada%20mais,ter%20adenomiose%20no%20per%C3%ADodo%20reprodutivo.>



LexEdit  
\* C D 2 4 1 0 6 7 4 1 6 2 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal **Clarissa Tércio - PP/PE**

excessivo do fluxo menstrual, acompanhado de coágulos e após forte TPM, além do inchaço do útero, motivaram a decisão.

No entanto, essa doença é pouco conhecida e, por vezes, a mulher sofre suas consequências acreditando ser apenas uma cólica comum. Não busca o tratamento efetivo por ignorância e suporta os períodos mais difíceis com medicamentos que apenas amenizam as dores. Enquanto isso, a doença evolui.

Diante desse quadro, verifica-se necessária a presente proposta, que possui o claro objetivo de garantir a segurança e o bem-estar das mulheres brasileiras. Com esse objetivo, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada CLARISSA TÉRCIO



\* C D 2 4 1 0 6 6 7 4 1 6 2 0 0 \*

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 406, DE 2024

Institui o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose, a fim de promover a proteção da mulher e incentivar tratamento precoce.

**Autora:** Deputada CLARISSA TÉRCIO.

**Relatora:** Deputada ROGÉRIA SANTOS.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 406/2024, de autoria da nobre Deputada Clarissa Tércio (PP-PE), institui o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose, a fim de promover a proteção da mulher e incentivar tratamento precoce.

Apresentado em 22/02/2024, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Saúde e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Segundo a autora argumenta na justificação do PL nº 406/2024, a adenomiose “é pouco conhecida e, por vezes, a mulher sofre suas consequências acreditando ser apenas uma cólica comum”. Além disso, a maioria das mulheres não busca “o tratamento efetivo por ignorância e suporta os períodos mais difíceis com medicamentos que apenas amenizam as dores”.

Em 27/02/2024, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Em 12/04/2024, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 406/2024.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e está sujeita a tramitação conclusiva pelas Comissões.



\* C D 2 4 4 6 0 2 9 3 9 3 0 0 \*

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Implementar programas específicos para a proteção da saúde da mulher deve ser uma preocupação permanente dos representantes políticos. Por essa razão, entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei nº 406/2024, de autoria da nobre Deputada Clarissa Tércio (PP-PE), é meritória e importante.

Como a nobre Deputada argumenta na justificação do PL em tela, “segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), uma em cada dez mulheres no mundo pode sofrer com a doença, que muitas vezes não manifesta sintomas, fazendo com que cerca de um terço delas nem saiba da existência do problema”.

Mulheres com mais de 40 anos, próximas do início da menopausa, como também mulheres jovens, podem ser atingidas pelo problema, que costuma causar dores intensas durante o período menstrual. No Brasil, estima-se que 150 mil casos de adenomiose sejam registrados anualmente.

Para enfrentar o problema e ampliar as oportunidades para um tratamento eficiente pelo sistema de saúde, que afeta milhares de mulheres brasileiras, o PL em tela estabelece, de modo pertinente e oportuno, o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose.

Por meio desse Programa específico, o Poder Executivo e o Ministério da Saúde poderão, entre outras medidas, estabelecer parcerias para pesquisas e descobertas das causas e formas de tratamento preventivo da adenomiose, realizar a padronização dos critérios para os diagnósticos, a fim



\* C D 2 4 4 6 0 2 9 3 9 3 0 0 \*

de garantir melhorias na definição do seu impacto sobre a vida da mulher, assim como facilitar a apresentação clínica da doença.

Ao mesmo tempo, o governo federal poderá realizar o treinamento e a atualização periódica dos profissionais da área da saúde da mulher, facilitar a conscientização dos sintomas mais frequentes, de forma a facilitar a identificação da doença, assim como estimular a execução de campanhas em eventos médicos e hospitais, além de outros locais pertinentes para realizar a detecção precoce, diagnóstico, tratamento e reabilitação das mulheres afetadas pela adenomiose.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 406/2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputada ROGÉRIA SANTOS**  
**Relatora**



\* C D 2 4 4 6 0 2 9 3 9 3 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 406, DE 2024

Apresentação: 18/06/2024 16:29:00.293 - CMULHER  
PAR 1 CMULHER => PL 406/2024

PAR n.1

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 406/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rogéria Santos.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Ana Pimentel - Presidenta, Laura Carneiro, Talíria Petrone e Silvye Alves - Vice-Presidentas, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Delegada Katarina, Julia Zanatta, Juliana Cardoso, Maria Arraes, Nely Aquino, Rogéria Santos, Socorro Neri, Erika Kokay, Flávia Morais, Franciane Bayer, Gisela Simona, Jack Rocha, Nikolas Ferreira, Reginete Bispo, Rosana Valle e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2024.

Deputada ANA PIMENTEL  
Presidenta





# **COMISSÃO DE SAÚDE**

## **PROJETO DE LEI N° 406, DE 2024**

Institui o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose, a fim de promover a proteção da mulher e incentivar tratamento precoce.

**Autora:** Deputada CLARISSA TÉRCIO

**Relatora:** Deputada SILVIA CRISTINA

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 406, de 2024, propõe instituir o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose, a fim de promover a proteção da mulher e incentivar tratamento precoce. A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de garantir a segurança e o bem-estar das mulheres brasileiras.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER); à Comissão de Saúde (CSAÚDE); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 27/05/2024, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC-BA), pela aprovação e, em 12/06/2024, aprovado o parecer.

Nesta Comissão de Saúde, findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.



## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar a nobre Deputada CLARISSA TÉRCIO pela proposição.

A adenomiose é uma causa importante de dor pélvica em mulheres em idade reprodutiva. Explicando de forma simplificada, o útero possui três camadas: a mais externa, chamada de perimetrio; a camada do meio, chamada de miométrio; e a camada interna, chamada de endométrio. É o endométrio que sofre alterações durante o ciclo menstrual, passando por uma fase de proliferação seguida de descamação.

No entanto, esse tecido endometrial pode se desenvolver fora do útero e, nesses locais, sofrer as mesmas alterações em resposta às variações hormonais. Para se ter uma ideia do quadro clínico, imagine o tecido endometrial proliferando e aumentando bastante de volume a cada ciclo menstrual, por exemplo, na parede do intestino. Essa condição é chamada de endometriose. Quando o tecido endometrial está fora de sua localização normal, mas ainda no útero, temos a adenomiose.

A adenomiose é frequentemente subdiagnosticada devido à semelhança dos sintomas com outras condições ginecológicas ou a sintomas exacerbados, mas ainda dentro de uma variação normal. Embora não existam estatísticas totalmente confiáveis, estima-se que a adenomiose atinja de 20% a 30% das mulheres em idade reprodutiva.

O Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose ora em análise é uma iniciativa de extrema importância para garantir que mais mulheres sejam diagnosticadas corretamente em estágios iniciais da doença, permitindo o início do tratamento antes que a condição se agrave. Isso pode prevenir complicações, como o agravamento dos sintomas dolorosos e a infertilidade. Em termos de custos, o diagnóstico precoce pode permitir intervenções mais custo-efetivas e menos agressivas, preservando a função reprodutiva e economizando recursos.

No Brasil, apenas em 2023, foram registradas mais de 15 mil internações por endometriose (das quais mais de 100 ocorreram no Estado de Rondônia) resultando em um custo <sup>1</sup> de 17,5 milhões de reais, para tratamento de apenas uma doença em um único ano.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO**

Apresentação: 13/08/2024 09:40:50:557 - CSAUDI  
PRL 1 CSAUDE => PL 406/2024

PRL n.1

Embora muitas mulheres ainda não se beneficiem de um diagnóstico precoce, devido à demora dos governantes em reconhecer a importância de iniciativas como essa, os sintomas da adenomiose, como cólicas menstruais intensas, dor pélvica crônica e sangramento menstrual excessivo, são recorrentes e podem dificultar a realização de atividades cotidianas, sendo importante tratar a doença e seus sintomas a qualquer momento, tão logo seja realizado o diagnóstico correto, pois melhora significativamente a qualidade de vida das mulheres afetadas.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei em análise é meritório.

Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 406, de 2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**SILVIA CRISTINA**  
DEPUTADO FEDERAL  
PP/RO



Para verificar a assinatura, acesse <https://www.camara.gov.br/verificacaodeassinatura/> e informe o número de protocolo: 004472826006  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina | Tel: (61) 3215-5524/3524 | dep.silviacristina@camara.leg.br



\* C D 2 4 7 2 8 2 2 6 8 7 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 406, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 30/10/2024 11:21:30.547 - CSAUDE  
PAR 1 CSAUDE => PL 406/2024

PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 406/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Silvia Cristina.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dimas Gadelha e Flávia Morais - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Bebeto, Bruno Farias, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Clodoaldo Magalhães, Delegado Paulo Bilynskyj, Dorinaldo Malafaia, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Mayra Pinheiro, Geraldo Resende, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Luiz Lima, Meire Serafim, Osmar Terra, Padre João, Rafael Simoes, Ricardo Maia, Rosangela Moro, Ruy Carneiro, Silvia Cristina, Weliton Prado, Ana Paula Leão, Augusto Puppio, Diego Garcia, Fernanda Pessoa, Helena Lima, Hélio Leite, Juliana Cardoso, Leo Prates, Luciano Ducci, Messias Donato, Pedro Tourinho, Professor Alcides, Rogéria Santos e Tadeu Oliveira.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2024.

Deputado DR. FRANCISCO  
Presidente



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 406, DE 2024

Institui o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose, a fim de promover a proteção da mulher e incentivar tratamento precoce.

**Autora:** Deputada CLARISSA TÉRCIO

**Relator:** Deputado DIEGO GARCIA

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Clarissa Tércio, que institui o programa de detecção precoce e tratamento da adenomiose com a finalidade de promover a proteção da mulher e incentivar o tratamento precoce.

Em sua justificativa, a Deputada Clarissa Tércio argumenta que adenomiose é uma doença pouco conhecida e, muitas vezes, confundida com uma cólica comum. Em razão disso, as mulheres não buscam o tratamento adequado oportunamente o que leva ao agravamento da doença.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita sob o regime ordinário, na forma, respectivamente, dos artigos 24, II e 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 406, de 2024, foi distribuído para as Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Saúde, para manifestação de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para se manifestar a respeito da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do artigo 54, do RICD.



\* C D 2 5 2 0 4 2 7 6 8 4 0 0 \*

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 406/2024, conforme voto da Relatora, Deputada Rogéria Santos.

Em seguida, a Comissão de Saúde manifestou-se pela aprovação da proposição, nos termos do voto da Relatora, Deputada Silvia Cristina.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o que dispõe o art. 32, IV, “a”, do RICD, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 406/2024.

Quanto à análise da **constitucionalidade formal**, consideramos a competência legislativa, a legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

A proposição refere-se à temática de proteção e defesa da saúde, cuja disciplina está prevista no artigo 24, XII, da Constituição Federal, cabendo à União legislar concorrentemente com Estados e Distrito Federal e dispor sobre normas gerais.

Constatamos ser legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, caput, da CF/88), haja vista não incidir, no caso, excepcional reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária por também não haver neste caso disposição constitucional específica em sentido contrário.



\* C D 2 5 2 0 4 4 2 7 6 8 4 0 0 \*

A proposição está em consonância com as normas constitucionais, em particular com o disposto no artigo 196, da Constituição Federal.

No entanto, faz-se necessário apresentar emenda para suprimir o artigo 4º do Projeto de Lei nº 406/2024, pois seria inconstitucional, à luz do princípio da separação dos poderes, assinalar prazo para que o Poder Executivo exerça sua competência regulamentar.

Suprimido esse dispositivo, não há reparo a ser feito a respeito da **constitucionalidade material** da proposição.

Em relação à **juridicidade**, entendemos que a proposição inova adequadamente o ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do direito.

Por fim, a respeito da **redação** e da **técnica legislativa** empregadas, consideramos que a proposição foi elaborada em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de 406/2024, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA  
 Relator

2025-7266



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 406, DE 2024

Institui o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose, a fim de promover a proteção da mulher e incentivar tratamento precoce.

#### EMENDA Nº 1

Suprime-se, no artigo 4º, do Projeto de Lei nº 406, de 2024 a expressão “no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação”.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA  
Relator

2025-7266



\* C D 2 2 5 2 0 4 2 7 6 8 4 0 0 \*



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 406, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Lei nº 406/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini, Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, José Rocha, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Adail Filho, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Capitão Augusto, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Delegado da Cunha, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duarte Jr., Duda Salabert, Erika Hilton, Erika Kokay, Flávio Nogueira, Ged Costa, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Kiko eleguim, Lafayette de Andrade, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz



Carlos Motta, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcos Pereira, Marussa Boldrin, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Neto Carletto, Nilto Tatto, Pedro Lupion, Rafael Brito, Rosangela Moro, Silvia Cristina Soraya Santos, Tabata Amaral, Vinicius Carvalho e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.

Deputado PAULO AZI  
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI N° 406, DE 2024**

Apresentação: 10/07/2025 17:46:20.010 - CCJC  
EMC-A 1 CCJC => PL 406/2024  
EMC-A n.1

Institui o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose, a fim de promover a proteção da mulher e incentivar tratamento precoce.

**Suprime-se**, no artigo 4º, do Projeto de Lei nº 406, de 2024 a expressão “no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação”.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2025.

Deputado PAUZO AZI  
Presidente



\* C D 2 5 3 5 9 8 9 5 2 8 0 0 \*

